



CONTRATO N° 001/2022 – CAU/AM

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA POR 90 DIAS, E celebrado entre o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS – CAU/AM e MJ SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS – CAU/AM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 14.891.387/0001-28, com sede na Av. Mário Ypiranga n° 696 - Adrianópolis| CEP: 69057-001 Manaus - Amazonas, neste ato representado por seu Presidente o Arquiteto e Urbanista Sr. JEAN FARIA DOS SANTOS, brasileiro, arquiteto e urbanista, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado MJ SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, com sede na Rua João de Castro, n. 112, sala 6, São Jorge, CEP 69.033-200 na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, neste ato representado por seu Sócio Sr. MANOEL DEUZIMAR MESQUITA DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob n° 25.106.728/0001-23 brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade n° 1805889-2 SESP/AM, inscrito no CPF sob n° 769.070.902-87, resolvem assinar o presente contrato, realizado mediante procedimento de contratação direta, decorrente do Processo Administrativo n° 023/2022, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços especializados em conservação e limpeza, ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas (CAU/AM), situado Av. Mário Ypiranga n° 696 - Adrianópolis| CEP: 69057-001 Manaus – Amazonas, conforme as especificações descritas no Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada prestará os serviços nas condições estabelecidas nas subcláusulas a seguir e, caso não seja explicitada a frequência, deverá ser considerada esta como uma única vez.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os empregados da contratada designados a prestar os serviços deverão:

- Tratar a todos com cordialidade e presteza;
- Cumprir prontamente as tarefas atribuídas;
- Cumprir rigorosamente o horário, respeitando as determinações quanto a hora de entrada e saída;
- Permanecer no local de trabalho durante todo o horário que lhe for determinado, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou quando autorizado pelo responsável da contratada, em prévia comunicação ao CAU/AM, que poderá exigir a imediata substituição do prestador do serviço;
- Manter-se devidamente uniformizado (a) e identificado (a);
- Manter sigilo sobre informações que por qualquer meio venham a ter acesso, referentes ao CAU/AM, Presidente, Conselheiros, profissionais, colaboradores, ou quaisquer outras que pela sua natureza não devam ser divulgadas.



- Em caso de descumprimento do sigilo de informações, o CAU/AM procederá à análise e ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera administrativa, penal e cível.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Dos serviços de limpeza e manutenção

DIARIAMENTE:

- Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio e outros;
- Passar pano umedecido em álcool nos telefones;
- Remover o pó, com pano seco, dos computadores e monitores;
- Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com desinfetante, uma vez ao dia;
- Varrer e passar pano úmido nos pisos;
- Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- Retirar o lixo das salas, uma vez ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos e fazendo a remoção para local indicado pela Gerência Administrativa e Financeira;
- Retirar o lixo dos sanitários uma vez ao dia, ou quando necessário;
- Utilizar os equipamentos fornecidos pela contratada, como máscara, luvas e tocas, quando da execução dos serviços;
- Preparar e servir café;
- Atender ao gabinete da Presidência e unidades administrativas sempre que solicitado;
- Atender a sala de reunião sempre que solicitado;
- Manter a copa sempre limpa e organizada;
- Proceder à lavagem de copos, talheres, pratos, xícaras, bandejas e outros utensílios e equipamentos, sempre que for necessário ou determinado;
- Caso haja necessidade de determinado serviço, listados ou não nos itens precedentes, deverá o prestador dos serviços atender prontamente;
- Zelar pelos equipamentos, objetos e materiais disponibilizados para execução dos serviços;
- Fazer levantamento do material necessário para execução dos serviços e repassar ao departamento responsável do CAU/AM, mantendo estoque razoável.

SEMANALMENTE:

- Limpar atrás dos móveis, armários, arquivos, prateleiras;
- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro, acolchoados ou materiais assemelhados em assentos e poltronas;
- Limpar os espelhos e vidros com pano umedecido em álcool;
- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro, acolchoados ou materiais assemelhados em assentos e poltronas;
- Limpar a área externa (área da garagem e entorno do prédio) varrendo e utilizando produtos de limpeza adequados.
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

MENSALMENTE:



- Limpar as luminárias;
- Limpar forro, paredes e rodapés;
- Limpar cortinas e persianas com produtos adequados;
- Remover manchas de paredes;

- Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

Informar à Gerência Administrativa e Financeira do CAU/AM, de forma imediata, qualquer problema que venha a ocorrer com os equipamentos e/ou materiais disponíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Vassouras, rodos, panos de chão, pano para limpeza de equipamentos, balde, aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc, cujo fornecimento ficará a cargo da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os materiais de limpeza serão fornecidos pelo CONTRATANTE no quantitativo necessário à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, neste contrato:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, prestando o serviço com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços objeto conforme Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes do objeto conforme Termo de Referência, observando, inclusive, as Normas Regulamentadoras, eximindo o CAU/AM do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas;

SUBCLÁUSULA QUARTA - O CAU/AM poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que a licitante ressarcirá o CAU/AM de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CAU/AM;

SUBCLÁUSULA SEXTA – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Demais obrigações da contratada estão previstas no anexo I, do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA SEXTA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, neste contrato:



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante e necessária ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Pagar os valores correspondentes à remuneração do objeto do contrato pactuados neste Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Acompanhar e fiscalizar o objeto descritas no anexo I, do Termo de Referência – TR por meio de agente designado, o qual anotar em registro próprio todas as ocorrências constatadas;

SUBCLÁUSULA QUARTA- Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos;

SUBCLÁUSULA QUINTA Notificar o licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, objeto do Termo de Referência (anexo I), para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência vigorará por 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato podendo, mediante acordo entre as partes, ser prorrogado via aditivo, conforme Lei 8666/93 e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA OITAVA– DO VALOR

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 3.097,42 (três mil, noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), cujo pagamento será efetuado até 05 dias úteis após emissão e recebimento da Nota Fiscal.

O valor global é de R\$ 9.292,27 (nove mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos).

CLÁUSULA NONA– DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação de regência e com eles as informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da contratada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A contratada deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O documento fiscal deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes. A retenção também será realizada, nos moldes da Lei Complementar nº 116/2003 e outras legislações de regência.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Na hipótese da contratada ser optante do simples, a fim de fazer incidir a não retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à solicitação de pagamento declaração devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Demais informações pertinentes a esta cláusula estão previstas no Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Os recursos destinados aos serviços de que trata o objeto será oriundo da dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/AM, Exercício 2022, a saber:

Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.029 - Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o artigo 21, parágrafo único da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos de ponto percentual) sobre o valor do contrato ao tempo da infração, conforme o caso, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias. A partir de trinta dias do atraso, será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, conforme o caso, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades listadas no caput deste artigo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As multas aplicadas em decorrência do presente contrato poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA, junto ao CONTRATANTE, conforme artigo 87, § 1º da Lei 8666/93;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial;

SUBCLÁUSULA QUINTA – A aplicação de qualquer penalidade é precedida de processo administrativo próprio, garantido o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93, assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do contrato, numa das formas previstas no artigo 79 e com consequências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Conforme dispõe a Constituição Federal em seu artigo 195 §3º e a Lei 9012/95 no artigo 2º, para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará sua regularidade, mediante apresentação de negativa de débitos de contribuições sociais, contribuições previdenciárias e às de terceiros e do certificado de regularidade de situação perante FGTS, bem como outras certidões apresentadas no ato da contratação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos 38 respectivos órgãos na internet, como condição necessária para essa contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente contrato;



A regularidade fiscal para com a Receita Federal deverá ser comprovada, igualmente, através da certidão conjunta negativa de débitos relativos à tributos federais e à dívida ativa da União;

Todas as alterações do ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE;

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

O foro do presente contrato é Justiça Federal, Seção Judiciária de Manaus/AM.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Manaus, 09 de março de 2022.

Arq. e Urb JEAN FARIA DOS SANTOS

Presidente do CAU/AM

Contratante

MANOEL DEUZIMAR MESQUITA DE SOUZA

Sócio da MJ SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Contratada

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Assinatura:

Assinatura: